

ORIGEM DO P. DE LEI Nº 083/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

14 NOV 2011 11:09:57a

1917

Caixa

Coelho

Protocolista

2011

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº 1 736 / 2011**

**DE 10 / 11 / 2011**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Ferreira*

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM: 30/11/11

*Danielle Carlos Moreira*  
Daniele Carlos Moreira

MAT 21500

**LEI Nº 1.736, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ALTERA A LEI Nº 1.561, DE 22 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À EMPRESA FITAS ELÁSTICAS ESTRELA DO NORDESTE LTDA.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.561, de 22 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa FITAS ELÁSTICAS ESTRELA DO NORDESTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.192/0001-07, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de fitas elásticas, do terreno urbano, situado no lugar denominado Pajuçara, Distrito Industrial de Fortaleza, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, distando em linha curva 158,00m da Rua Central 4, no sentido Norte/Sul, com área total de 25.480,70m<sup>2</sup>, com as seguintes extremas e dimensões: Ao NORTE (lado direito), limitando-se com o terreno de propriedade da ADUBOM, medindo 287,00m; Ao SUL (lado esquerdo), limitando-se com os terrenos da PLURIQUÍMICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, medindo 200,00m e MARCOTEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (antes TEBRASA), medindo 110,30m; LESTE (fundos), limitando-se com terrenos da FIOTEX, medindo 80,00m; e Ao OESTE (frente), lado ímpar do logradouro, é determinado por dois seguimentos, medindo no total 83,20m, sendo: o primeiro limitando-se com a faixa de domínio da Av. Parque Oeste, em linha curva, medindo 79,45m; e o segundo limitando-se com o terreno desmembrado de propriedade da PLURIQUÍMICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., medindo 3,76m, conforme Matrícula nº 2.686, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.*

*Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.*

*Art. 3º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 023/2010, datado de 22/03/2010, no valor de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções e respectivos Primeiro e Segundo Aditivos ao Protocolo de*

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

*Intenções, firmados entre as partes. (NR)*

*Parágrafo Único. Os aditivos (Primeiro e Segundo) a que se refere o caput deste artigo alteraram o nome e o prazo de funcionamento da empresa donatária, respectivamente. (NR)*

*Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.*

*Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.*

*Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias”.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM  
10 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 10/11/11

*Danielle Carlos Moreira*  
**Danielle Carlos Moreira**  
MAT 21500

**ORIUNDA DA MENSAGEM  
Nº 083/2011 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB-PROSECUTOR GERAL

**Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 095/2011

*Altera a Lei nº 1.561, de 22 de abril de 2010, que dispõe sobre a doação de imóveis à Empresa Fitas Elásticas Estrela do Nordeste LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.561, de 22 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **FITAS ELÁSTICAS ESTRELA DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11 283.192/0001-07, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de fitas elásticas, do terreno urbano, situado no lugar denominado Pajuçara, Distrito Industrial de Fortaleza, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, distando em linha curva 158,00m da Rua Central 4, no sentido Norte/Sul, com área total de 25.480,70m<sup>2</sup>, com as seguintes extremas e dimensões: Ao NORTE (lado direito), limitando-se com o terreno de propriedade da ADUBOM, medindo 287,00m; Ao SUL (lado esquerdo), limitando-se com os terrenos da PLURIQUÍMICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., medindo 200,00m e MARCOTEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (antes TEBRASA), medindo 110,30m; LESTE (fundos), limitando-se com terrenos da FIOTEX, medindo 80,00m; e Ao OESTE (frente), lado ímpar do logradouro, é determinado por dois seguimentos, medindo no total 83,20m, sendo: o primeiro limitando-se com a faixa de domínio da Av. Parque Oeste, em linha curva, medindo 79,45m; e o segundo limitando-se com o terreno desmembrado de propriedade da PLURIQUÍMICA – INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., medindo 3,76m, conforme Matrícula nº 2.686, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

**Art. 2º.** A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1 015, de 04 de julho de 2005.

**Art. 3º.** Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 023/2010, datado de 22/03/2010, no valor de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções e respectivos Primeiro e Segundo Aditivos ao Protocolo de Intenções, firmados entre as partes. (NR)



UMA CASA DE TODOS

## ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Parágrafo Único.** Os aditivos (Primeiro e Segundo) a que se refere o caput deste artigo alteraram o nome e o prazo de funcionamento da empresa donatária, respectivamente. (NR)


**Art. 4º.** O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

**Art. 5º.** O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

**Art. 6º.** “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 08 de novembro de 2011.**

  
José Martins Ferreira  
Vice-Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
83/2011 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.